



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2021.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.602.009/0001-35**, com sede na Praça Cívica, n.º 141, Bairro Planalto, CEP 38.779-000, na cidade de Brasilândia de Minas (MG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, brasileiro, casado, enfermeiro, Inscrito no CPF sob n.º 451.520.636-20, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Centro - na cidade de Brasilândia de Minas – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA ME (AGÊNCIA IDEX – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E DIGITAIS)**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 34.552.975/0001-44**, com sede administrativa na Rua Cachoeira n.º 143, Sala 203 Bairro Centro, na cidade de Unaí (MG), neste ato representada pelo senhor **ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1.685.347 SSP/DF e CPF/MF sob o nº. 011.803.406-55, doravante denominado **CONTRATADO**. As partes supra qualificadas tem entre si justo e acertadas a presente prestação de serviços nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições: Dispensa Licitação: art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Parágrafo único: Constitui objeto deste **CONTRATO** a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** compreendendo serviços de licença de sistemas web service de gerenciamento de conteúdo, contracheque online, Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (E-Sic) com registro de Protocolo/acompanhamento e controle changelog com área individual, Sistema de Consulta e Publicação de atos institucionais, gerenciamento de documentos, normas e atos institucionais do órgão em formato digital, com arquitetura híbrida de indexação de documentos, hospedagem em servidor web com estrutura física de “datacenter” hosting cloud server no Brasil e nos EUA e tecnologia (software) e serviços compartilhados, mantendo equipamento conectado à internet com garantia de desempenho de manutenção no ar do site hospedado por 99,9% do tempo, cache com espaço e tráfego ilimitado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo único: A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados nos termos e conforme estabelecido na cláusula objeto deste contrato, observando a legislação vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

§ 1º Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços estipulada na cláusula primeira - do objeto, o valor de **R\$ 8.640,00** (Oito mil seiscentos e quarenta reais) a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais para os custeios dos serviços, após emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

Parágrafo único: O início de execução do **CONTRATO** será em **04 de janeiro** e terá sua vigência por **12 meses** até o término da execução, que se dará em **04 de janeiro de 2022**, admitida sua prorrogação, nos termos do disposto do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Parágrafo único: A despesa decorrente do objeto desta dispensa correrá à conta de recursos do orçamento do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2021, **Dotação Orçamentária nº. 04.01.04.122.0401.2011.3.3.90.39.00 – Ficha 47** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA.

§ 1º O **CONTRATADO** ficará sujeito, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

14.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93

a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 3º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 4º As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – o CONTRATADO nos seguintes casos, dentre outros:

I – apresentação de documentos falsos;

II – recusa em cumprir o contrato;

III – prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 5º Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pelo CONTRATADO.

§ 6º O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 8º O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

I – reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo CONTRATADO, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II – reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO; e

III – advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 9º Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA.



§ 1º O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quarta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º **O CONTRATADO** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso da incidência de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo único: Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

Parágrafo único: Considerando que o valor do contrato é inferior ao limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, é celebrado com dispensa de licitação, sendo também dispensadas, por esse motivo, as formalidades previstas no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA CESSÃO.

Parágrafo único. Fica vedado ao **CONTRATADO**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO.

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO APOIO LOGÍSTICO.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico à **CONTRATADA** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do **CONTRATO**, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

§ 1º A **CONTRATANTE**, não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

§ 2º A **CONTRATADA** se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o **CONTRATADO**, porém autônomo no exercício de suas atividades.



§ 3º Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

§ 4º Não receberá nem fará juz o **CONTRATADO** a qualquer remuneração ou indenização correspondente a 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, FGTS, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

§ 1º Fica ele eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL.

Parágrafo único. Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, justos e contratados, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasilândia de Minas-MG, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS (MG)
OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA ME
ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ / _____	_____ / _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF.:	CPF.: